



C0052387A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 223-A, DE 2003**
(Do Sr. Ivan Valente e outros e outros)

Acrescenta inciso II e parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da nº 410/14, apensada (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 410/14

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Artigo 1º. Ao artigo 49 da Constituição Federal é acrescentado o seguinte inciso, renumerando os demais, e um parágrafo único:

Art. 49.

I -

II – autorizar e aprovar empréstimos, operações e obrigações de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades de sua administração indireta ou sociedade sob o seu controle, os quais só vigorarão a partir da data do Decreto Legislativo de sua aprovação;

(...)

Parágrafo único. É vedado ao Congresso Nacional, no exercício da competência de que tratam os itens I e II deste artigo, conceder antecipadamente e genericamente aprovação a quaisquer atos ou contratos internacionais ou autorização para futuros compromissos a serem assumidos pelo Poder Executivo.”

“Art. 2º Fica revogado o inciso V do artigo 52 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Os acordos assinados pelo Brasil com o Fundo Monetário Internacional sempre ocupam os noticiários nacionais, gerando grande expectativa quanto aos termos pactuados e os compromissos assumidos pelo governo. É fato que a negociação diplomática com o FMI gera ansiedade em diversos setores da sociedade pois é do conhecimento de todos que constitui matéria de interesse nacional e que dita o rumo da política de desenvolvimento interno, restringindo a soberania.

Os constituintes de 1988, movidos pela experiência histórica da sufocante dívida externa contraída pelos sucessivos governos brasileiros até então, discutiram a necessidade de instituir um maior controle do Poder Legislativo sobre esse endividamento. Resultado desse debate foi a inclusão de expressão nova no dispositivo constitucional que trata da competência do Congresso Nacional na apreciação de atos internacionais, delimitando um tipo de compromisso que

especialmente (e não unicamente) deve ser objeto de deliberação do Legislativo (inovação grifada):

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais **que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**”

Quando voltamos ao momento da Assembléia Nacional Constituinte, verificamos que nos debates e na votação das emendas sobre a matéria havia o intuito de incluir os acordos sobre dívida externa como sujeitos à aprovação legislativa. Já na Comissão de Sistematização, um parlamentar elaborou uma formulação que viria a ser, com poucas alterações, o atual artigo 49, I. O autor alegou em sua justificativa “**que é imperiosa a aprovação congressional para os compromissos de endividamento externo do País e não apenas os tratados internacionais**” (grifos nossos).¹ Esse objetivo fica claro, também, quando vemos que, em meio ao debate, tanto no primeiro, quanto no segundo turno, o ilustre constituinte Roberto Campos insistiu em apresentar emenda propondo suprimir a expressão “atos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” do dispositivo em questão.

Roberto Campos entendia, como os demais constituintes, que, tal como estava formulado o dispositivo constitucional que previa a apreciação pelo Congresso Nacional dos atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, conferia-se a prerrogativa de deliberação do Legislativo sobre a conclusão de todo e qualquer ato internacional, especialmente os acordos com o FMI, além de outros compromissos financeiros externos.

Contudo, desde a promulgação de nossa Carta Magna, a cada novo acordo firmado com o Fundo Monetário Internacional vem à tona o debate se caberia ou não a apreciação desse ato pelo Congresso Nacional nos termos do art. 49, I. Desde 1988, os governantes brasileiros têm tido sucesso em fazer prevalecer a interpretação de que tais atos devem passar apenas por Comissão do Senado Federal, argumentando-se que os acordos com o FMI seriam simples operações externas de natureza financeira, aplicando-se, portanto, o item V do artigo 52 da C.F.

¹ Citado por MEDEIROS, Antônio Cachapuz de. O Poder de Celebrar Tratados. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. P. 479

Embora possamos mostrar que a intenção dos constituintes foi submeter os acordos com FMI à apreciação congressual, como ocorre com outros atos internacionais, é fato que o texto constitucional resultante deu margens para uma interpretação distinta. Por esta razão, resolvemos apresentar a presente proposta de emenda constitucional para dirimir quaisquer dúvidas acerca do imperativo democrático de consulta ao Parlamento.

A consolidação da democracia brasileira e as amarras decorrentes dos acordos financeiros internacionais que vêm sendo firmados despertam a necessidade imperiosa de que o povo brasileiro, por meio de seus representantes legítimos, possa discutir e deliberar sobre a assunção de tais compromissos. Pois, hoje, a ninguém resta uma dúvida sequer acerca das enormes consequências para o País decorrentes da assinatura de acordos com o FMI. Estes restringem a soberania nacional, submetendo as decisões de governo a ditames externos, atendendo às enormes e múltiplas exigências, em diferentes setores, feitas por aquele organismo internacional. O resultado é que resta muito pouco espaço para que o Brasil defina as políticas públicas adequadas às suas necessidades internas de desenvolvimento e de superação da dívida social sem paralelo que temos a saldar.

A apreciação do Congresso Nacional dos acordos de endividamento externo brasileiro constitui um resgate do ideal democrático que tanto motivou a luta política no País e é fator essencial para conferir maior legitimidade às decisões de governo e preservar a independência e soberania nacionais, valores supremos de nossa ordem constitucional.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2003.

Deputado IVAN VALENTE PT/SP

Proposição: PEC-223/2003

Autor: IVAN VALENTE E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2003

Ementa: Acrescenta inciso II e parágrafo único ao artigo 49 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:196

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

6-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

7-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

8-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)

9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

10-ALMIR MOURA (PL-RJ)

11-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)

12-ANN PONTES (PMDB-PA)

13-ANSELMO (PT-RO)

14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

16-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

17-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

18-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

20-ARY VANAZZI (PT-RS)

21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

22-BARBOSA NETO (PSB-GO)

23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

25-CARLOS MOTA (PL-MG)

26-CARLOS NADER (PFL-RJ)

27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

28-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)

29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)

30-CHICO ALENCAR (PT-RJ)

31-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)

32-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)

33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

34-COLOMBO (PT-PR)

35-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)

36-CORIOLANO SALES (PFL-BA)

37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

39-DELEY (PV-RJ)

40-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)

41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

43-DR. HÉLIO (PDT-SP)

44-DR. ROSINHA (PT-PR)
45-DRA. CLAIR (PT-PR)
46-EDNA MACEDO (PTB-SP)
47-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
48-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ENÉAS (PRONA-SP)
53-ENIO TATICO (PTB-GO)
54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
58-FERNANDO GONÇALVES (-)
59-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GILMAR MACHADO (PT-MG)
65-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
68-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
71-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
72-IARA BERNARDI (PT-SP)
73-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
74-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
75-IRINY LOPES (PT-ES)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-IVAN VALENTE (PT-SP)
78-IVO JOSÉ (PT-MG)
79-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
80-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
81-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
82-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
83-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
84-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
85-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
86-JOÃO LEÃO (PL-BA)
87-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
88-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
89-JORGE BOEIRA (PT-SC)
90-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
91-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
92-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
93-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
94-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
95-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
96-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
97-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
98-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)

- 99-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
100-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
101-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
102-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
103-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
104-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
105-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
106-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
107-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
108-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
109-LINDBERG FARIA (PT-RJ)
110-LOBBE NETO (PSDB-SP)
111-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
112-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
113-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
114-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
115-LUCIANO ZICA (PT-SP)
116-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
117-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
118-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
119-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
120-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
121-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
122-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
123-MANINHA (PT-DF)
124-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
125-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
126-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
127-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
128-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
129-MAURO PASSOS (PT-SC)
130-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
131-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
132-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
133-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
134-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
135-MORONI TORGAN (PFL-CE)
136-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
137-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
138-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
139-NELSON TRAD (PMDB-MS)
140-NEUTON LIMA (PTB-SP)
141-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
142-NILSON PINTO (PSDB-PA)
143-ODAIR (PT-MG)
144-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
145-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
146-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
147-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
148-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
149-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
150-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
151-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
152-PATRUS ANANIAS (-)
153-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)

- 154-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
 155-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 156-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 157-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 158-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 159-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 160-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
 161-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 162-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
 163-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 164-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 165-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 166-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
 167-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 168-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 169-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 170-RICARDO FIUZA (PP-PE)
 171-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 172-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 173-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
 174-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 175-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 176-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 177-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 178-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 179-RUBENS OTONI (PT-GO)
 180-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
 181-SARNEY FILHO (PV-MA)
 182-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 183-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 184-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 185-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 186-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 187-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 188-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 189-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 190-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 191-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 192-WASNÝ DE ROURE (PT-DF)
 193-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 194-ZÉ LIMA (PP-PA)
 195-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 196-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-DR. HELENO (PP-RJ)
 2-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 3-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
 4-ROBSON TUMA (PFL-SP)

Assinaturas Repetidas

- 1-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 5 /2004

Brasília, 22 de janeiro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Ivan Valente e outros, que "Acrescenta inciso II e parágrafo único ao artigo 49 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

196	Assinaturas confirmadas;
004	Assinaturas não confirmadas;
001	Assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o quedispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994

Seção IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

* Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

**Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003*

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 410, DE 2014 (Do Sr. Mário Feitoza e outros)

Incluir os Incisos XVIII e XIX do Art. 49 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-223/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º. O Art. 49 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:

“Art. 49

XVIII – Aprovar, previamente a concessão de empréstimos a Governos estrangeiros, por intermédio de qualquer Instituição Nacional de Crédito, Fomento ou Desenvolvimento;

XIX – Aprovar, previamente, a aquisição pelo país de quaisquer bens imóveis ou instalações industriais e comerciais, encravadas em território estrangeiro;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação

Justificação

Encontra-se vigente no texto do Inciso I, do Art. 49, da CF atribuindo ao Congresso Nacional competência exclusiva para aprovar acordos e tratados internacionais, que sucessivos governos vem fazendo letra morta do texto, ou realizando operações internacionais, na condição de contratos de financiamento, por meio de instituições de fomento.

Também é cediço que a União Federal tem sido vítima de prejuízos em operações realizadas em território internacional, sobretudo em transações financeiras polêmicas e de viabilidade discutível.

Até o presente, não existem certezas acerca do retorno dos empréstimos secretos concedidos por contratos firmados com o Governo Cubano para a construção do Porto de Mariel.

É que o Porto responde pela maior parte do total de financiamentos (US\$ 1,6 bilhão) concedidos pelo Brasil a Cuba.

A pergunta que se faz diante de tantos investimentos em território estrangeiro é se não há risco de calote.

Em outro sentido, podemos arrolar os efeitos da nacionalização das instalações da PETROBRÁS em território Boliviano, que em 1996 resolveu encampar as instalações brasileiras, causando um prejuízo ao País da ordem de U\$ 1,5 bilhão investidos na Bolívia;

Tais atos tiveram repercussão ainda no uso do gasoduto construído pela PETROBRÁS para trazer o gás boliviano, que teve os impostos sobre a operação aumentados de 50% para 82%, repetindo atos de nacionalização já empreendidos na Bolívia em 1937 e 1969 durante regimes militares vigentes.

Também circulam notícias de que as tratativas para construção da Refinaria de Abreu Lima no Pernambuco geraram expressivos prejuízos à PETROBRÁS.

Já os resultados da operação da compra pela PETROBRÁS de uma refinaria de petróleo em Pasadena, Texas (EUA), em 2006, geraram suspeitas de superfaturamento e evasão de divisas na negociação.

Em 2006, ao pagar US\$ 360 milhões por 50% da refinaria (US\$ 190 milhões pelos papéis e US\$ 170 milhões pelo petróleo que estava em Pasadena) a PETROBRÁS demonstrou como tais ações podem importar em prejuízos de elevada monta para a Nação.

Lembremos que o valor pela Refinaria de Pasadena é muito superior ao pago um ano antes pela belga Astra Oil por cem por cento do capital, que foi de US\$ 42,5 milhões.

A autorização prévia legislativa, de cunho constitucional, tem o condão de evitar que o País seja arrastado para aventuras de natureza política, econômica ou ideológica, sem a autorização do Parlamento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

EM 26 de maio de 2014.

DEPUTADO MÁRIO FEITOZA – PMDB/CE



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0410/2014

Autor da Proposição: MÁRIO FEITOZA E OUTROS

Data de Apresentação: 26/05/2014

Ementa: Incluir os Incisos XVIII e XIX do Art. 49 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	202
Não Conferem	012
Fora do Exercício	003
Repetidas	047
Ilégitimas	001
Retiradas	000
Total	265

Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ABELARDO LUPION	DEM	PR
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	ADRIAN	PMDB	RJ
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE TOLEDO	PSB	AL
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
12	AMIR LANDO	PMDB	RO
13	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
14	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
15	ANDRE MOURA	PSC	SE
16	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
17	ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
18	ÂNGELO AGNOLIN	PDT	TO
19	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
20	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
21	ANTÔNIA LÚCIA	PSC	AC
22	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
23	ANTONIO BALHMAN	PROS	CE
24	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP

25	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
26	ARACELY DE PAULA	PR	MG
27	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
28	ARMANDO VERGÍLIO	SD	GO
29	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
30	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
31	ARNON BEZERRA	PTB	CE
32	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
33	ASSIS DO COUTO	PT	PR
34	ÁTILA LINS	PSD	AM
35	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
36	BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL	PR	MG
37	BETINHO ROSADO	PP	RN
38	BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
39	BETO MANSUR	PRB	SP
40	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
41	CAMILO COLA	PMDB	ES
42	CELSO MALDANER	PMDB	SC
43	CHICO DAS VERDURAS	PRP	RR
44	CHICO LOPES	PCdoB	CE
45	CLEBER VERDE	PRB	MA
46	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
47	DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	PSD	RS
48	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
49	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
50	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
51	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
52	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
53	DR. GRILÓ	SD	MG
54	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
55	DR. UBIALI	PSB	SP
56	EDIO LOPES	PMDB	RR
57	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
58	EDSON PIMENTA	PSD	BA
59	EDSON SANTOS	PT	RJ
60	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
61	EDUARDO SCIARRA	PSD	PR
62	EFRAIM FILHO	DEM	PB
63	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
64	ELI CORREA FILHO	DEM	SP
65	ELIENE LIMA	PSD	MT
66	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
67	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
68	EROS BIONDINI	PTB	MG
69	EUDES XAVIER	PT	CE
70	EURICO JÚNIOR	PV	RJ
71	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
72	FÁBIO FARIA	PSD	RN
73	FÁBIO TRAD	PMDB	MS

74	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
75	FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
76	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
77	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
78	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
79	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
80	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
81	GEORGE HILTON	PRB	MG
82	GERALDO SIMÕES	PT	BA
83	GIACOBO	PR	PR
84	GLADSON CAMELI	PP	AC
85	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
86	GUILHERME MUSSI	PP	SP
87	HUGO MOTTA	PMDB	PB
88	IZALCI	PSDB	DF
89	JAIME MARTINS	PSD	MG
90	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
91	JAIRO ATAÍDE	DEM	MG
92	JAQUELINE RORIZ	PMN	DF
93	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
94	JORGINHO MELLO	PR	SC
95	JOSÉ AUGUSTO MAIA	PROS	PE
96	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PSD	SC
97	JOSÉ HUMBERTO	PSD	MG
98	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
99	JOSE STÉDILE	PSB	RS
100	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
101	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
102	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
103	KEIKO OTA	PSB	SP
104	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
105	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
106	LELO COIMBRA	PMDB	ES
107	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
108	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
109	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
110	LINCOLN PORTELA	PR	MG
111	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
112	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
113	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
114	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
115	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
116	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
117	MAGELA	PT	DF
118	MAJOR FÁBIO	PROS	PB
119	MANATO	SD	ES
120	MANDETTA	DEM	MS
121	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
122	MARCELO AGUIAR	DEM	SP

123	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
124	MARCELO MATOS	PDT	RJ
125	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
126	MARCO MAIA	PT	RS
127	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
128	MÁRIO FEITOZA	PMDB	CE
129	MARLLOS SAMPAIO	PMDB	PI
130	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
131	MAURO LOPES	PMDB	MG
132	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
133	MILTON MONTI	PR	SP
134	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
135	MOREIRA MENDES	PSD	RO
136	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
137	NELSON MEURER	PP	PR
138	NILDA GONDIM	PMDB	PB
139	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
140	NILSON PINTO	PSDB	PA
141	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
142	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
143	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
144	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
147	PAES LANDIM	PTB	PI
148	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
149	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
150	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
151	PAULO WAGNER	PV	RN
152	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
153	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
154	PENNA	PV	SP
155	POLICARPO	PT	DF
156	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
157	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
158	RATINHO JUNIOR	PSC	PR
159	REBECCA GARCIA	PP	AM
160	RICARDO IZAR	PSD	SP
161	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
162	ROBERTO BRITTO	PP	BA
163	ROBERTO SANTIAGO	PSD	SP
164	RONALDO FONSECA	PROS	DF
165	ROSANE FERREIRA	PV	PR
166	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
167	RUBENS BUENO	PPS	PR
168	RUBENS OTONI	PT	GO
169	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
170	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
171	SÁGUAS MORAES	PT	MT

172	SALVADOR ZIMBALDI	PROS	SP
173	SANDES JÚNIOR	PP	GO
174	SANDRO ALEX	PPS	PR
175	SANDRO MABEL	PMDB	GO
176	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
177	SEBASTIÃO BALA ROCHA	SD	AP
178	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
179	SIBÁ MACHADO	PT	AC
180	SILAS CÂMARA	PSD	AM
181	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
182	SUELI VIDIGAL	PDT	ES
183	TAKAYAMA	PSC	PR
184	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
185	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
186	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
187	VICENTE CANDIDO	PT	SP
188	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
189	VILMAR ROCHA	PSD	GO
190	VILSON COVATTI	PP	RS
191	VINICIUS GURGEL	PR	AP
192	VITOR PAULO	PRB	RJ
193	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
194	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
195	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
196	WILLIAM DIB	PSDB	SP
197	WILSON FILHO	PTB	PB
198	WLADIMIR COSTA	SD	PA
199	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
200	ZÉ GERALDO	PT	PA
201	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
202	ZOINHO	PR	RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 223, de 2003, de iniciativa do Deputado Ivan Valente e outros, pretende inserir um novo inciso II no art. 49 do texto constitucional para dispor que, entre as competências exclusivas do Congresso Nacional, encontra-se a de “autorizar e aprovar empréstimos, operações e obrigações de qualquer natureza, contraídas e garantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades de sua administração indireta ou sociedade sob o seu controle”.

A proposição cuida ainda de inserir no mesmo art. 49 um parágrafo único determinando que os atos mencionados tanto no inciso I (aprovação de atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional) quanto no inciso II ali acrescentado só vigorarão a partir da data da aprovação do decreto legislativo que os aprovar, sendo vedado ao Congresso Nacional conceder antecipada e genericamente a aprovação. Por fim, a PEC revoga a competência privativa do Senado Federal hoje prevista no inciso V do art. 52 (autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios).

Na justificação apresentada, argumentam os autores, em síntese, que, apesar de o art. 49 da Constituição já prever, no inciso I, que os tratados, acordos ou atos internacionais que acarretam compromissos gravosos ao patrimônio nacional sujeitam-se a aprovação congressual, a interpretação que tem prevalecido, desde 1988, é a de que acordos com o Fundo Monetário Internacional (FMI) seriam simples operações externas de natureza financeira, não sendo necessária sua submissão ao crivo do Congresso Nacional, mas apenas ao do Senado Federal, nos termos previstos no mencionado art. 52, inciso V.

O objetivo da proposta, portanto, seria afastar definitivamente esse entendimento e deixar claro, no texto constitucional, que a feitura de acordos financeiros internacionais pelos Governos depende, para ter validade, de aprovação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por meio de decreto legislativo específico.

Apensada à de nº 223, de 2003, a Proposta de Emenda à Constituição nº 410, de 2014, apresentada pelo Deputado Mário Feitoza e outros, também propõe alteração no art. 49 do texto constitucional, acrescentando ao rol de competências exclusivas do Congresso Nacional as de aprovar previamente (1) a concessão de empréstimos a governos estrangeiros feitos por intermédio de instituições nacionais de crédito, fomento ou desenvolvimento; e (2) a aquisição pelo país de bens imóveis ou instalações industriais e comerciais em território estrangeiro.

As duas propostas vêm a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete manifestar-se sobre os aspectos de admissibilidade das proposições em foco, de acordo com o previsto nos artigos 32, inciso IV, letra b, e 202 do Regimento Interno.

As duas propostas de emenda à Constituição sob exame atendem aos requisitos de que trata o art. 60, § 4º, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

O número de subscritores ultrapassa o mínimo exigido constitucionalmente, encontrando-se ambas assinadas por mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa e registrado no presente processo.

Nenhuma das propostas trata de matéria constante de outra já rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se lhes aplicando, portanto, o impedimento para tramitação referido no art. 60, § 5º, do texto constitucional.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não há o que se objetar, salvo quanto à necessidade de aposição do símbolo “(NR)” ao final do artigo da Constituição Federal a ser modificado, o que deverá ser feito, por ocasião da redação final, pela comissão especial que vier a se constituir para o exame do mérito da matéria.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 223, de 2003, principal, e 410, de 2014, apensada.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 223/2003 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 410/2014, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Giovani Cherini, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo

Maluf, Paulo Teixeira, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Valmir Prascidelli, Capitão Augusto, Delegado Waldir, Félix Mendonça Júnior, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Manoel Junior, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira, Vitor Valim e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO